



ENC: ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO 9003.2025

De: BA/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srba@pf.gov.br>
Data: Qua, 30/04/2025 09:27
Para: Eliezer Gentil de Souza <gentil.egs@pf.gov.br>

De: BA/SR - Setor de Administração e Logística Policial <selog.srba@pf.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 10:53
Para: BA/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srba@pf.gov.br>
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO 9003.2025

De: Vendas Braspe <vendas@grupobraspe.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de abril de 2025 16:57
Para: BA/SR - Setor de Administração e Logística Policial <selog.srba@pf.gov.br>; Eliezer Gentil de Souza <gentil.egs@pf.gov.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO 9003.2025

You don't often get email from vendas@grupobraspe.com.br. [Learn why this is important](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Boa tarde,

Segue abaixo alguns esclarecimentos referente ao pregão eletrônico 9003.2025:

1- Conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar, a empresa deverá promover a função do vigilante líder, o qual será responsável por coordenar e supervisionar o trabalho dos vigilantes. Diante do exposto pergunto: Este vigilante com função de líder, está se referindo ao preposto administrativo da empresa, que será responsável por este contrato? Ou deverá ser considerado/pago, um vigilante do próprio escopo contratual?

2- O intervalo Intrajornada deverá ser descansado ou remunerado?

3- As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva, no percentual de 82,15%? Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, serão desclassificadas?

4- Caso não seja obrigatório a utilização dos encargos mínimos de 82,15% da Convenção Coletiva, as empresas deverão manter obrigatoriamente os percentuais constantes no modelo de planilha de custo disponibilizada pelo edital ou os mesmos poderão ser modificados de acordo com a realidade de cada empresa?

5- A título de cálculo de dias trabalhados para o posto 12x36, as empresas deverão obrigatoriamente considerar 30,42 (365/12), correto? Caso positivo, a empresa arrematante que não orçar, deverá realizar a correção?

6- Conforme modelo de planilha do edital, verificamos que no posto de Fiscal 44hs, está sendo considerado o valor de intervalo intrajornada remunerado. Diante do exposto pergunto: as empresas deverão obrigatoriamente manter o valor a título de intervalo intrajornada para o referido posto, ou poderão desconsiderar este valor, para o intervalo descansado?

7- Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica LUCRO (em todas as planilhas), haja vista que, o cálculo do LUCRO não está considerando o valor dos Custos indiretos. Conforme orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos Custos indiretos é diferente do Lucro.

O Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, e é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento, incluindo:

= remuneração, benefícios, insumos e encargos + Custo indireto.

8- Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica IMPOSTOS (em todas as planilhas), haja vista que, o cálculo dos impostos (PIS, COFINS e ISS) não está considerando o valor dos Custos indiretos e Lucro. Conforme orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos impostos deverá considerar também, o resultado dos Custos Indiretos e Lucros.

Conforme modelo de planilha da IN 05/2017, na memória de cálculo dos impostos deverá ser considerado o resultado dos Custos Indiretos e Lucros.

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \%$$

Diante do exposto, solicitamos que seja retificado o edital e corrigido o referido item, haja vista que, a alteração majorará o preço estimado da licitação.

Atenciosamente,

Fábio Valente

Vendas

+55 (71) 3616.3015

vendas@grupobraspe.com.br



Resposta a pedido de esclarecimentos PE 90003/2025 UASG 200382 SR/PF/BA

De Eliezer Gentil de Souza <gentil.egs@pf.gov.br>

Data Qui, 01/05/2025 20:28

Para Vendas Braspe <vendas@grupobraspe.com.br>

Cc BA/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srba@pf.gov.br>

Segue abaixo alguns esclarecimentos referente ao pregão eletrônico 9003.2025:

PERGUNTA 01. Conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar, a empresa deverá promover a função do vigilante líder, o qual será responsável por coordenar e supervisionar o trabalho dos vigilantes, Diante do exposto pergunto: Este vigilante com função de líder, está se referindo ao preposto administrativo da empresa, que será responsável por este contrato? Ou deverá ser considerado/pago, um vigilante do próprio escopo contratual?

Esclarecimento 01. Não. Não se trata do preposto. É posto custeado pela Administração com dedicação exclusiva. Porém, nada obsta que possa ser indicado como o preposto da empresa.

PERGUNTA 02. O intervalo Intrajornada deverá ser descansado ou remunerado?

Esclarecimento 02. O intervalo Intrajornada será pago, conforme planilha.

PERGUNTA 03. As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva, no percentual de 82,15%? Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, serão desclassificadas?

Esclarecimento 03. As empresas deverão orçar em suas planilhas todos os direitos trabalhistas e da categoria, assim como os encargos, impostos e contribuições legalmente obrigatórias, seja por Lei, seja por CCT. A planilha da Administração é um modelo e não de uso obrigatório.

PERGUNTA 04. Caso não seja obrigatório a utilização dos encargos mínimos de 82,15% da Convenção Coletiva, as empresas deverão manter obrigatoriamente os percentuais constantes no modelo de planilha de custo disponibilizada pelo edital ou os mesmos poderão ser modificados de acordo com a realidade de cada empresa?

Esclarecimento 04. A planilha da Administração é um modelo e não de uso obrigatório. Entretanto, deve a empresa justificar seus valores, exequíveis, através de memória de cálculo.

PERGUNTA 05. A título de cálculo de dias trabalhados para o posto 12x36, as empresas deverão obrigatoriamente considerar 30,42 (365/12), correto? Caso positivo, a empresa arrematante que não orçar, deverá realizar a correção?

Esclarecimento 05. A planilha da Administração é um modelo e não de uso obrigatório. Entretanto, deve a empresa justificar seus valores, exequíveis, através de memória de cálculo.

PERGUNTA 06. Conforme modelo de planilha do edital, verificamos que no posto de Fiscal 44hs, está sendo considerado o valor de intervalo intrajornada remunerado. Diante do exposto pergunto: as empresas deverão obrigatoriamente manter o valor a título de intervalo intrajornada para o referido posto, ou poderão desconsiderar este valor, para o intervalo descansado?

Esclarecimento 06. SIM. Deverão manter o valor, conforme o custo considerado na planilha.

PERGUNTA 07. Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica LUCRO (em todas as

planilhas), haja vista que, o cálculo do LUCRO não está considerando o valor dos Custos indiretos. Conforme orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos Custos indiretos é diferente do Lucro.

O Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, e é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento, incluindo:

= remuneração, benefícios, insumos e encargos + Custo indireto.

Esclarecimento 07. Custos Indiretos e Lucros é discricionariedade da Empresa. O que e como for incluído e justificado será aceito, desde que respeito o valor máximo estimado pela Administração. Na presente licitação a Administração usou o percentual de 5% de Custos Indiretos e 10% de lucro. Pesquisando planilhas de licitações de mão-de-obra se percebe uma variedade de modelos e métodos aplicados. A presente planilha da Administração é um modelo e não de uso obrigatório. Entretanto, deve a empresa justificar seus valores, exequíveis, através de memória de cálculo.

PERGUNTA 08. Analisando as fórmulas apresentadas na referida planilha de formação de custo do edital, foi constatado divergência na memória de cálculo aplicada para a rubrica IMPOSTOS (em todas as planilhas), haja vista que, o cálculo dos impostos (PIS, COFINS e ISS) **não está considerando o valor dos Custos indiretos e Lucro**. Conforme orientações gerais para planilha de custos e formação de preço, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como disposições constantes na Instrução Normativa 05/2017, o cálculo dos impostos deverá considerar também, o resultado dos Custos Indiretos e Lucros.

Conforme modelo de planilha da IN 05/2017, na memória de cálculo dos impostos deverá ser considerado o resultado dos Custos Indiretos e Lucros.

Diante do exposto, solicitamos que seja retificado o edital e corrigido o referido item, haja vista que, a alteração majorará o preço estimado da licitação.

Esclarecimento 08. Pesquisando planilhas de licitações de mão-de-obra se percebe uma variedade de modelos e métodos aplicados. Na presente licitação a Administração usou o percentual de 5% de Custos Indiretos e 10% de lucro. Em licitações recentes esses valores têm ficado bem abaixo do estimado, de modo que se comprova que o valor estimado pela Administração está superior ao praticado pelo mercado. Assim, ajustes na planilha modelo ou a adoção de outro modelo de planilha, desde que exequíveis e com memória de cálculo, será aceita.

Atenciosamente,

CPL/SR/PF/BA